



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 762, de 2016)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)

- [Legislação citada](#)

- [Medida provisória original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520060&filename=MPV-762-2016

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/95ac0d8a-4ee1-403c-886f-50686d54638b>

- [PAR 1/2017](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/0e91c3f0-750f-49e8-b170-ced797cda82d>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6224f3d7-be0d-42c0-bf89-17ff52f32dd8>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2122081&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. Aplica-se a não incidência prevista no art. 17 desta Lei, pelo prazo de cinco anos, às mercadorias importadas por portos localizados nas regiões Norte e Nordeste que sejam destinadas à industrialização ou consumo, por empreendimentos implantados, modernizados, ampliados ou diversificados, e pelos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.”

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e de reparação naval brasileiras, bem como para a recuperação, dragagem, modernização e expansão ou construção de portos, observado o disposto no inciso I do art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9432>
 - artigo 17
- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893>
 - artigo 22
- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>
 - artigo 11

MPV Nº 762/2016	
Publicação no DOU	23/12/2016
Designação da Comissão	06/02/2017
Instalação da Comissão	08/03/2017
Emendas	até 07/02/2017
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 01/03/2017 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	01/03/2017
Prazo no SF	de 02/03/2017 a 15/03/2017 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15/03/2017
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 16/03/2017 a 18/03/2017 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19/03/2017 (46º dia)
Prazo final no Congresso	02/04/2017 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	1º/06/2017
(1) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13 de 2017 - DOU (Seção 1) de 21/03/2017.	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 762/2016	
Votação na Câmara dos Deputados	24/05/2017
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	